DECRETO Nº 054/2.026 DE 05 DE AGOSTO DE 2.026

"Declara situação de emergência nas áreas do município de Guiratinga-MT afetadas pelo desastre denominado estiagem, codificado pelo COBRADE 1.4.1.1.0, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu artigo 66, VI e,

CONSIDERANDO o prolongado período de estiagem que atinge o Município de Guiratinga/MT e a região, caracterizado pela redução significativa e irregularidade das precipitações pluviométricas, ocasionando diminuição progressiva da disponibilidade dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a ausência e a insuficiência de precipitações em volume capaz de promover a recuperação dos mananciais, cursos d'água, nascentes, reservatórios e demais fontes utilizadas para abastecimento vêm agravando consideravelmente a situação hídrica do Município;

CONSIDERANDO que o Município enfrenta período crítico de estiagem, com redução da disponibilidade de água e consequentes dificuldades para a manutenção da regularidade do abastecimento destinado à população;

CONSIDERANDO que a escassez hídrica vem causando preocupação à população e exigindo da Administração Pública Municipal a adoção de medidas extraordinárias, preventivas e emergenciais destinadas a assegurar o fornecimento de água para atendimento das necessidades essenciais;

CONSIDERANDO os impactos da estiagem também sobre a zona rural do Município, especialmente propriedades rurais, comunidades, assentamentos e demais localidades que dependem diretamente de córregos, nascentes, poços, reservatórios e outras fontes naturais para abastecimento humano e para manutenção das atividades agropecuárias;

CONSIDERANDO que a redução dos níveis de córregos, nascentes e demais mananciais compromete não apenas o abastecimento humano, mas também a dessedentação animal, as pastagens e as atividades produtivas desenvolvidas no território municipal;

WALDECI BARGA ROSA:32611765987
Assinado de forma digital por WALDECI BARGA ROSA:32611765987
Dados: 2026.08.31 14:52:14 -04'00'

CONSIDERANDO que, em junho de 2026, foi confirmada pelos órgãos oficiais de monitoramento climático a configuração do fenômeno El Niño, havendo elevada probabilidade de sua permanência durante o segundo semestre de 2026 e início de 2027;

CONSIDERANDO que os prognósticos climáticos apontam para temperaturas acima da média em grande parte do território nacional durante o segundo semestre de 2026 e que, especificamente para a Região Centro-Oeste, o aumento das temperaturas poderá intensificar a deficiência hídrica ao final do período seco, afetando pastagens e recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a combinação do período de estiagem já enfrentado pelo Município com temperaturas elevadas e condições climáticas adversas aumenta o risco de agravamento da escassez hídrica, demandando planejamento e atuação preventiva por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adoção de medidas destinadas à ampliação e manutenção da capacidade de captação, bombeamento, armazenamento, transporte e distribuição de água, inclusive mediante aquisição de equipamentos, materiais, peças, bombas, motobombas, mangueiras e demais itens necessários ao enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO que o acesso à água constitui necessidade essencial e indispensável à saúde, à higiene, à alimentação, à dignidade e à própria sobrevivência da população;

CONSIDERANDO que eventual agravamento da escassez hídrica poderá comprometer serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à saúde, educação, assistência social, limpeza pública e demais atividades que dependem diretamente do fornecimento regular de água;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal adotar todas as providências necessárias para minimizar os efeitos do desastre, prestar assistência à população atingida, restabelecer serviços essenciais e promover ações destinadas à recuperação e normalização da situação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar o interesse público e permitir resposta administrativa rápida e eficiente diante da situação excepcional enfrentada pelo Município;

CONSIDERANDO que o Município de Guiratinga/MT não registra precipitações pluviométricas significativas há mais de 30 (trinta) dias, ocasionando redução progressiva da disponibilidade hídrica e agravamento das condições de estiagem no território municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Guiratinga/MT afetadas pela **ESTIAGEM**, classificadas e codificadas pelo **COBRADE 1.4.1.1.0**, e identificadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo correspondente.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem, de forma integrada e sob a coordenação do órgão municipal competente de Proteção e Defesa Civil, nas ações de prevenção, preparação, resposta, assistência à população afetada, restabelecimento dos serviços essenciais e recuperação das áreas atingidas.

Art. 3º Os órgãos municipais competentes ficam autorizados a adotar todas as providências administrativas e operacionais necessárias ao enfrentamento da situação de emergência, especialmente aquelas destinadas a:

I – garantir e ampliar a captação, bombeamento, armazenamento, transporte e distribuição de água;

II – promover ações emergenciais para manutenção e melhoria dos sistemas e estruturas de abastecimento de água;

III – adquirir, quando devidamente justificado, equipamentos, motobombas, bombas, mangueiras, conexões, reservatórios, peças, materiais e demais bens indispensáveis ao enfrentamento da escassez hídrica;

IV – realizar serviços emergenciais de manutenção, reparação, instalação e adequação de equipamentos e estruturas destinadas à captação e distribuição de água;

V – promover, quando necessário, o abastecimento emergencial de água à população urbana e rural afetada;

VI – desenvolver campanhas de conscientização para redução do desperdício e utilização racional da água;

VII – adotar outras medidas tecnicamente recomendadas para minimizar os efeitos da estiagem e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º Fica autorizada, quando necessária, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas destinadas à mobilização da comunidade, sob coordenação dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Proteção e Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar em casas para prestar socorro ou determinar pronta evacuação;

II – usar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão ser adotadas exclusivamente quando indispensáveis à proteção da vida, da integridade física e da segurança da população, observados os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e interesse público.

Art. 6º Observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o disposto no seu **art. 75, inciso VIII**, poderá ser realizada contratação direta, mediante dispensa de licitação, quando caracterizada situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e desde que a contratação se mostre necessária ao enfrentamento da situação de emergência.

§ 1º As contratações realizadas com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão restringir-se aos bens, serviços e parcelas de obras efetivamente necessários ao atendimento direto da situação emergencial, devendo ser devidamente instruídas e justificadas no respectivo processo administrativo.

§ 2º Nas contratações emergenciais deverão ser observados os preços praticados pelo mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

§ 3º A dispensa de licitação decorrente da emergência não poderá ser utilizada para contratação de objetos que não possuam relação direta com o enfrentamento da situação emergencial, devendo ser demonstrado, em cada processo administrativo, o nexo entre a necessidade da contratação e a situação de emergência declarada.

§ 4º As contratações emergenciais deverão observar o prazo máximo previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais limitações legais aplicáveis, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para a realização do procedimento licitatório destinado à contratação regular do objeto, quando cabível.

Art. 7º Ficam as Secretarias Municipais, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e os demais órgãos competentes autorizados a promover levantamentos, produzir relatórios, registros fotográficos, pareceres, laudos e demais documentos necessários à caracterização e comprovação dos danos e prejuízos decorrentes da estiagem.

Art. 8º Os órgãos competentes deverão promover o acompanhamento permanente da situação dos mananciais, reservatórios, sistemas de captação e abastecimento de água do Município, adotando imediatamente as medidas necessárias sempre que constatado risco de agravamento da situação.

Art. 9º A Administração Municipal poderá solicitar apoio técnico, operacional, material e financeiro aos órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso, do Governo Federal e demais instituições integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme a necessidade e a evolução da situação emergencial.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução das medidas previstas neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo necessário ao enfrentamento da situação emergencial, observados os limites e requisitos estabelecidos pela legislação de Proteção e Defesa Civil aplicável.

Guiratinga-MT, 05 de agosto de 2.026

WALDECI BARGA ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por WALDECI BARGA ROSA:32611765987
Dados: 2026.08.31 14:51:55 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município

A nova data para realização da sessão será informada oportunamente nos mesmos meios de divulgação.

Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ATO

DECRETO Nº 054/2.026 DE 05 DE AGOSTO DE 2.026

"Declara situação de emergência nas áreas do município de Guiratinga-MT afetadas pelo desastre denominado estiagem, codificado pelo COBRADE 1.4.1.1.0, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu artigo 66, VI e,

CONSIDERANDO o prolongado período de estiagem que atinge o Município de Guiratinga/MT e a região, caracterizado pela redução significativa e irregularidade das precipitações pluviométricas, ocasionando diminuição progressiva da disponibilidade dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a ausência e a insuficiência de precipitações em volume capaz de promover a recuperação dos mananciais, cursos d'água, nascentes, reservatórios e demais fontes utilizadas para abastecimento vêm agravando consideravelmente a situação hídrica do Município;

CONSIDERANDO que o Município enfrenta período crítico de estiagem, com redução da disponibilidade de água e consequentes dificuldades para a manutenção da regularidade do abastecimento destinado à população;

CONSIDERANDO que a escassez hídrica vem causando preocupação à população e exigindo da Administração Pública Municipal a adoção de medidas extraordinárias, preventivas e emergenciais destinadas a assegurar o fornecimento de água para atendimento das necessidades essenciais;

CONSIDERANDO os impactos da estiagem também sobre a zona rural do Município, especialmente propriedades rurais, comunidades, assentamentos e demais localidades que dependem diretamente de córregos, nascentes, poços, reservatórios e outras fontes naturais para abastecimento humano e para manutenção das atividades agropecuárias;

CONSIDERANDO que a redução dos níveis de córregos, nascentes e demais mananciais compromete não apenas o abastecimento humano, mas também a dessedentação animal, as pastagens e as atividades produtivas desenvolvidas no território municipal;

CONSIDERANDO que, em junho de 2026, foi confirmada pelos órgãos oficiais de monitoramento climático a configuração do fenômeno El Niño, havendo elevada probabilidade de sua permanência durante o segundo semestre de 2026 e início de 2027;

CONSIDERANDO que os prognósticos climáticos apontam para temperaturas acima da média em grande parte do território nacional durante o segundo semestre de 2026 e que, especificamente para a Região Centro-Oeste, o aumento das temperaturas poderá intensificar a deficiência hídrica ao final do período seco, afetando pastagens e recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a combinação do período de estiagem já enfrentado pelo Município com temperaturas elevadas e condições climáticas adversas aumenta o risco de agravamento da escassez hídrica, demandando planejamento e atuação preventiva por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adoção de medidas destinadas à ampliação e manutenção da capacidade de captação, bombeamento, armazenamento, transporte e distribuição de água, inclusive mediante aquisição de equipamentos, materiais, peças, bombas, motobombas, mangueiras e demais itens necessários ao enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO que o acesso à água constitui necessidade essencial e indispensável à saúde, à higiene, à alimentação, à dignidade e à própria sobrevivência da população;

CONSIDERANDO que eventual agravamento da escassez hídrica poderá comprometer serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à saúde, educação, assistência social, limpeza pública e demais atividades que dependem diretamente do fornecimento regular de água;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal adotar todas as providências necessárias para minimizar os efeitos do desastre, prestar assistência à população atingida, restabelecer serviços essenciais e promover ações destinadas à recuperação e normalização da situação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar o interesse público e permitir resposta administrativa rápida e eficiente diante da situação excepcional enfrentada pelo Município;

CONSIDERANDO que o Município de Guiratinga/MT não registra precipitações pluviométricas significativas há mais de 30 (trinta) dias, ocasionando redução progressiva da disponibilidade hídrica e agravamento das condições de estiagem no território municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Guiratinga/MT afetadas pela **ESTIAGEM**, classificadas e codificadas pelo **COBRADE 1.4.1.1.0**, e identificadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos técnicos que

instruem o processo administrativo correspondente.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem, de forma integrada e sob a coordenação do órgão municipal competente de Proteção e Defesa Civil, nas ações de prevenção, preparação, resposta, assistência à população afetada, restabelecimento dos serviços essenciais e recuperação das áreas atingidas.

Art. 3º Os órgãos municipais competentes ficam autorizados a adotar todas as providências administrativas e operacionais necessárias ao enfrentamento da situação de emergência, especialmente aquelas destinadas a:

I – garantir e ampliar a captação, bombeamento, armazenamento, transporte e distribuição de água;

II – promover ações emergenciais para manutenção e melhoria dos sistemas e estruturas de abastecimento de água;

III – adquirir, quando devidamente justificado, equipamentos, motobombas, bombas, mangueiras, conexões, reservatórios, peças, materiais e demais bens indispensáveis ao enfrentamento da escassez hídrica;

IV – realizar serviços emergenciais de manutenção, reparação, instalação e adequação de equipamentos e estruturas destinadas à captação e distribuição de água;

V – promover, quando necessário, o abastecimento emergencial de água à população urbana e rural afetada;

VI – desenvolver campanhas de conscientização para redução do desperdício e utilização racional da água;

VII – adotar outras medidas tecnicamente recomendadas para minimizar os efeitos da estiagem e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º Fica autorizada, quando necessária, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas destinadas à mobilização da comunidade, sob coordenação dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Proteção e Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar em casas para prestar socorro ou determinar pronta evacuação;

II – usar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão ser adotadas exclusivamente quando indispensáveis à proteção da vida, da integridade física e da segurança da população, observados os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e interesse público.

Art. 6º Observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o disposto no seu **art. 75, inciso VIII**, poderá ser realizada contratação direta, mediante dispensa de licitação, quando caracterizada situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e desde que a contratação se mostre necessária ao enfrentamento da situação de emergência.

§ 1º As contratações realizadas com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão restringir-se aos bens, serviços e parcelas de obras efetivamente necessários ao atendimento direto da situação emergencial, devendo ser devidamente instruídas e justificadas no respectivo processo administrativo.

§ 2º Nas contratações emergenciais deverão ser observados os preços praticados pelo mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

§ 3º A dispensa de licitação decorrente da emergência não poderá ser utilizada para contratação de objetos que não possuam relação direta com o enfrentamento da situação emergencial, devendo ser demonstrado, em cada processo administrativo, o nexo entre a necessidade da contratação e a situação de emergência declarada.

§ 4º As contratações emergenciais deverão observar o prazo máximo previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais limitações legais aplicáveis, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para a realização do procedimento licitatório destinado à contratação regular do objeto, quando cabível.

Art. 7º Ficam as Secretarias Municipais, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e os demais órgãos competentes autorizados a promover levantamentos, produzir relatórios, registros fotográficos, pareceres, laudos e demais documentos necessários à caracterização e comprovação dos danos e prejuízos decorrentes da estiagem.

Art. 8º Os órgãos competentes deverão promover o acompanhamento permanente da situação dos mananciais, reservatórios, sistemas de captação e abastecimento de água do Município, adotando imediatamente as medidas necessárias sempre que constatado risco de agravamento da situação.

Art. 9º A Administração Municipal poderá solicitar apoio técnico, operacional, material e financeiro aos órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso, do Governo Federal e demais instituições integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme a necessidade e a evolução da situação emergencial.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução das medidas previstas neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo necessário ao enfrentamento da situação emergencial, observados os limites e requisitos estabelecidos pela legislação de Proteção e Defesa Civil aplicável.

Guiratinga-MT, 05 de agosto de 2.026

WALDECI BARGA ROSA

Tribunal de Contas Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 15 N° 3934 | Página 123
Divulgação quarta-feira, 19 de agosto de 2026 | Publicação quinta-feira, 20 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 41/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, PREPARAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, ORNAMENTAÇÃO, REMOÇÃO, TRASLADO, PARAMENTAÇÃO, BEM COMO OS DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE FUNERAL E SEPULTAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO, POR MEIO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **04/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 19 de agosto de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 32/2026, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R$ 129.391,68 (cento e vinte e nove mil e trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos): M3 TECNOLOGIA INOVAÇÃO (61425449000196) com o lote: 1 no valor total de R$ 119.892,00 (cento e dezenove mil e oitocentos e noventa e dois reais). VISION GESTAO CORPORATIVA LTDA (55445082000170) com o lote: 2 no valor total de R$ 9.499,68 (nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 18 de agosto de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ATO

RETIFICAÇÃO – DECRETO 054/2026

A Prefeitura Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, torna pública a presente RETIFICAÇÃO referente ao Decreto nº 054/2026, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ano 15, nº 3933, de 19 de agosto de 2026.

Onde se lê:

“DECRETO Nº 054/2026 DE 05 DE AGOSTO DE 2026”

Leia-se:

“DECRETO Nº 054/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026”

Guiratinga-MT, 19 de agosto de 2.026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município de Guiratinga

DECRETO Nº 055/2.026 DE 19 DE AGOSTO DE 2.026

“Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos e unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guiratinga-MT e dá outras providências.”

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do município, em seu artigo 71;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;